



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 204/09

Processo Administrativo nº 10.178/2009 – Convite nº 022/09

**Contrato nº. 204/09**

Processo Administrativo n.º 10.178/2009 - Convite nº. 022/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: ELIO VICENTINI

OBJETO: Contratação de Arquiteto Autônomo, para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados.

Valor (R\$) 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 11.521 - Ficha 427 Secretaria Municipal de Obras.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob nº 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Contratado **ELIO VICENTINI**., inscrito no CPF sob nº 045.271.008-15 - RG nº 2.252.578-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 570, nesta cidade de Botucatu/SP, de acordo com os elementos constantes do Convite nº. 022/09 - Processo Administrativo nº. 10.178/09 e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1 - O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE serviço especializado de arquitetura junto à Secretaria Municipal de Planejamento, nos moldes descritos no Anexo I.
- 1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pelo CONTRATADO;

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1- Os serviços acima deverão ser prestados e apresentados na Secretaria Municipal de Planejamento, sito a Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – centro.
- 2.2 - O CONTRATADO, cumprirá a carga horária de 110 horas mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual ou inferior período a critério da contratante, respeitando o prazo máximo legal.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.300,00(quatro mil e trezentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1- O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02.14.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS MUNICIPAIS - 15.452 - SERVIÇOS URBANOS - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.1.90.34 - OUTROS DESPESAS DE PESSOAL - CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO - 01 - TESOUREO - 110.00 - GERAL - FICHA Nº 427



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 204/09  
Processo Administrativo nº 10.178/2009 – Convite nº 022/09

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal na contabilidade devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - Os serviços serão prestados na sede do CONTRATANTE.

7.2 - O CONTRATADO deverá executar os projetos de arquitetura; Projetos Prediais:- planta de situação, plantas baixas, planta de cobertura, cortes gerais. Definir os principais materiais e acabamentos. Projetos Urbanísticos:- anteprojeto/layout, plantas baixas, perfis e outros serviços correlatos, determinado pelo Secretário.

7.3 - O CONTRATADO fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, o CONTRATADO estará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pelo CONTRATADO, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem o CONTRATADO à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 204/09  
Processo Administrativo nº 10.178/2009 – Convite nº 022/09

8.10- Sem prejuízo da aplicação, ao CONTRATADO, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS**

- 9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 9.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

- 10.1- A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2- Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA**

- 11.1- Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

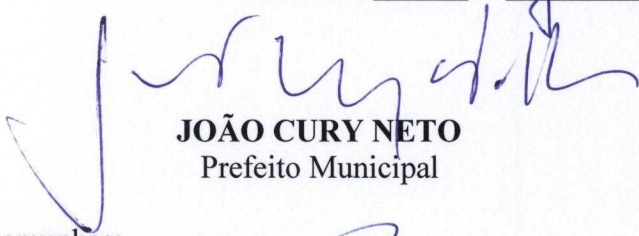
- 12.1- O **CONTRATADO** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 04 de junho de 2.009

  
**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal

  
**ELIO VICENTINI**  
Contratado

Testemunhas:

1 -   
Secretaria Municipal de Obras

2 - 